



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

LEI Nº 1.282 DE 24 DE MAIO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PREMIAR BANDAS, DUPLAS, ARTISTAS SOLO E/OU CONJUNTOS MÚSICAIS, AGENTES CULTURAIS DE PRUDENTE DE MORAIS, A TÍTULO DE INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI 1.151 DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Prudente de Morais aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, em dinheiro, bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais de Prudente de Morais a título de incentivo cultural.

Art. 2º - Poderão participar as bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais constituídos há pelo menos 6 (seis) meses e se encontrarem em efetivo funcionamento por igual período, mediante comprovação.

I – Somente poderão participar bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais, cujos integrantes sejam comprovadamente residentes em Prudente de Morais.

II – As bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais terão 01 (um) dia específico para fazerem sua apresentação musical dentro de eventos realizado pelo Município.

Art. 3º - Os prêmios em dinheiro serão dos seguintes valores:

I - Primeiro lugar - R\$ 2.500,00

II - Segundo lugar - R\$ 2.000,00

III - Terceiro lugar - R\$ 1.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

IV – As demais participantes poderão receber acaso exista previsão no regulamento do evento o valor de R\$ 500,00.

Art. 4º - Os valores destinados as premiações poderão a critério do poder executivo ser reajustados anualmente, por Decreto.

Art. 5º - As bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais interessadas terão 07 (sete) dias para se inscreverem para participarem do evento e o critério de ordem de apresentação será conforme o regulamento do evento.

Art. 6º - O poder executivo constituirá uma comissão composta de no mínimo 3 (três) pessoas para avaliarem acompanhar a realização do concurso e definir casos específicos.

Art. 7º - A participação das bandas, duplas, artista solo e/ou conjuntos musicais, agentes culturais e critérios de seleção serão regulamentas por Decreto.

Art. 8º - As premiações serão pagas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1.151 de 09 de junho de 2017.

Prudente de Moraes - MG, 24 de maio de 2022.